

ministrativo nº 6010/2021-10,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a JOSÉ FERREIRA SANTOS 24992485804, inscrito no CNPJ nº 37.762.494/0001-51, o uso, a título precário e oneroso, por prazo indeterminado, do BOX nº 24, do Centro de Atendimento ao Turista e do Comércio de Artesanato da Zona Noroeste – CATZNO, localizado à Praça Bruno Barbosa, s/nº.

Art. 2º A permissão de uso é outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º A permissão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de atividade comercial de acordo com a licença expedida.

Art. 4º A outorga da permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio ao permissionário e tem como condição o pagamento do preço público estabelecido pelo Decreto nº 3.697, de 22 de fevereiro de 2001, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a exclusivo critério do permitente, por desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas ou quando o interesse público o exigir.

Parágrafo único. A revogação da permissão de uso não gerará para o permissionário direito à indenização de qualquer natureza, inclusive por eventuais acessões ou benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem e reverterão ao patrimônio municipal.

Art. 5º O permissionário obriga-se pela guarda e conservação do bem, e responde pelos danos que, em decorrência do uso, venha a causar, direta ou indiretamente, inclusive a terceiros.

Art. 6º A utilização do bem público objeto da presente permissão dar-se-à na forma e nos termos das disposições legais vigentes, especialmente as previstas no Decreto nº 8.552, de 28 de agosto de 2019, que aprovou o Regulamento Interno do Centro de Atendimento ao Turista e do Comércio de Artesanato da Zona Noroeste – CATZNO.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 9.220
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, com finalidade de realizar estudos, projetos e pareceres técnicos voltados à fiscalização e ao controle da acessibilidade universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas edificações, vias públicas, espaços públicos e particulares de uso coletivo, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos no Município de Santos.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA terá caráter consultivo e opinativo nos assuntos que incluem acessibilidade nas edificações, logradouros, mobiliários urbanos, transporte e comunicação, visando integrar as ações das secretarias municipais com vistas à eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação na cidade, bem como à edificação de obras públicas acessíveis em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Constituem atribuições da Comissão criada neste decreto:

I – elaborar estudos, projetos e pareceres técnicos relativos à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade;

II – promover o controle da aplicação das normas legais de acessibilidade no Município, indicando aos órgãos competentes as providências pertinentes;

III – realizar estudos e pareceres técnicos visando à solução de eventuais irregularidades encontradas quanto à acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV – apresentar propostas de intervenção nas

vias públicas, compreendendo sinalização, rebaiamento de guias e regularização do pavimento do passeio público, através da previsão da cartilha "Calçada para Todos";

V – propor as medidas necessárias para garantir a manutenção e capacitação da frota 100% acessível de transporte público, bem como a ampliação de adaptação nos táxis, de forma a permitir o acesso das pessoa com deficiência;

VI – propor as providências necessárias para o fim de garantir a reserva legal de locais para estacionamento, na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado - zonas azuis;

VII – propor as providências necessárias para garantir o uso de vias de acesso restrito;

VIII – outras atribuições correlatas cuja temática seja a fiscalização e o controle da acessibilidade universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. No exercício das suas atribuições, a Comissão priorizará medidas voltadas à garantia da segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, acessibilidade e preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA será composta por membros representantes titulares e suplentes das seguintes secretarias municipais e entidades da administração indireta:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, por intermédio da Coordenadoria de Defesa de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CODEP;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações - SIEDI;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESERP;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM;

VII – 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo - SEECTUR;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

XII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

XIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

XIV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Santos, por intermédio da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência;

XV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santos – CONDEFI;

XVI – 01 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA;

XVII – 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA criada por este decreto serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão, de acordo com a matéria a ser debatida, representantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal de Santos, Procuradoria Geral do Município, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e outros órgãos e entidades correlatas.

Art. 5º A Comissão poderá realizar eventuais tratativas administrativas prévias e necessárias junto ao Ministério Público da Pessoa com Deficiência, quando verificada a existência de conflitos ou inviabilidade estrutural, funcional ou espacial de execução de serviços e obras públicas em relação às normas de acessibilidade vigentes.

Parágrafo único. A atribuição de que trata este artigo deverá ser realizada com apoio da Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito Municipal, responsável pelo controle e tramitação dos processos e informações junto ao Ministério Público, limitando-se à realização de reuniões, tratativas e prestação de informações, observada a legislação em vigor e as competências legais dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º A Comissão elaborará o seu regimento interno e será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dar o suporte administrativo necessário para a realização das atividades da Comissão.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 11 de fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.221
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.173, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, XI e XXXI do artigo 1º do Decreto nº 9.173, de 06 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM:

Titular: Ronaldo Vizine Santiago;
Suplente: Marcus Neves Fernandes;
Titular: Sergio Luiz Ornelas Schlicht;
Suplente: João Luiz Cirilo Fernandes Wendler;
[...]

XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB:

Titular: Veridiana Nobre Lopes Teixeira;
Suplente: Carla Guimarães Pupin;
[...]

XXXI – ONG Vidas Recicladas:
Titular: Giselle Bertagna Rezende;
Suplente: Maro Chioccarello Junior.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.222
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

DISCIPLINA O PARCELAMENTO ESPECIAL ELETRÔNICO DE DÉBITOS FISCAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2021.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os débitos do exercício financeiro de 2020, inscritos na dívida ativa em 2021, poderão ser objeto de parcelamento especial eletrônico disciplinado por este decreto, devendo o recolhimento ocorrer em parcelas mensais iguais e consecutivas, de modo que a quitação se dê, integral e impreterivelmente, até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º O contribuinte ou responsável tributário poderá aderir ao parcelamento disponibilizado por meio eletrônico, na rede mundial de computadores, mediante acesso ao “site” oficial do Município de Santos, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, submetendo-se às condições estabelecidas neste decreto e constantes do mencionado endereço eletrônico, no período de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de março de 2021.

Parágrafo único. A adesão também poderá ser feita diretamente junto à Seção de Cobrança da Dívida Ativa – SECODI – Procuradoria Fiscal, instalada no posto do POUPEMPO, situado na Rua João Pessoa n.º 246, mediante agendamento no site do Poupeempo (www.poupeempo.sp.gov.br).

Art. 3º Compete ao Departamento de Gestão da